



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO que nesta data 30/09/19
foi publicado no Placar Oficial da Câmara
Municipal de Piracanjuba o(a) Lei nº
1.917/2019.

Lei nº 1.917/2019

De 30 de setembro de 2019

Piracanjuba, 30/09/19

Auxiliar de Secretaria

**"Cria o Banco de Medicamentos do
Município de Piracanjuba".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, GOIÁS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de Piracanjuba, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

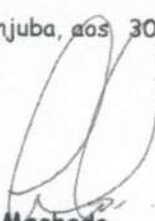
Art. 3º - Os medicamentos doados devem estar com as embalagens "LACRADAS" de modo que pode ser assegurado o estado de conservação adequado para o uso, tendo inclusive que contar com a bula e prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento.

Art. 4º - O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.


Vereador Clayton D. Batista Machado
Presidente